

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES A MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS CORRENTES ESPECÍFICAS VINCULADAS A PROGRAMAS DE GOVERNO E CONTAS PRÓPRIAS DE ENTES GOVERNAMENTAIS AOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS

ACORDO N.º 01/2022

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON**, inscrita no CNPJ 37.161.122/0001-70, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representado por seu representante, presidente CEZAR MIOLA, brasileiro, portador do RG 1015153128 SSP RS, e CPF 374.370.380-72 no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Atricon e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por intermédio de seu Escritório Setor Público com sede no SCN QD. 02 Bloco A sala 601, CEP: 70712-900, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral, THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ, brasileiro, portador do RG nº12926268 SSP MG, e CPF nº 015.168.456-17, no uso da atribuição que lhe confere o Estatuto do Banco do Brasil S.A, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para regulamentar os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo disponibilizar solução sistêmica desenvolvida pelo **BANCO** que permitirá a integração aos sistemas de informação dos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais para fornecimento de solução de acompanhamento dos saldos, extratos e comprovantes da execução financeira, denominada **BB GESTÃO ÁGIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço que compõe o objeto deste instrumento consiste na disponibilização, por parte do Banco do Brasil, de solução em TI para permitir consultas pelos Tribunais de Contas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais por meio de *Application Programming Interface* – API, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLUÇÃO EM TI PARA PERMITIR CONSULTA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

O **BANCO** disponibilizará o sistema **BB GESTÃO ÁGIL** aos **TRIBUNAIS** que aderirem a este Acordo de Cooperação Técnica - ACT, de forma a viabilizar o acesso às informações de extratos das contas correntes receptoras de recursos públicos e suas aplicações, bem como consultar documentos de despesa vinculados pelos titulares aos débitos das contas correntes específicas de repasses governamentais que utilizam a solução BB Gestão Ágil. Os titulares das contas correntes, entes públicos ou privados receptoras de recursos públicos, ou representantes por ele delegados, serão doravante denominados simplesmente **BENEFICIÁRIO** para facilitar o acompanhamento da execução financeira.

Parágrafo Primeiro – Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para o acompanhamento da execução financeira, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

Parágrafo Segundo – Os dados para o acompanhamento da execução financeira serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

Parágrafo Terceiro – Após a inserção dos dados para a o acompanhamento da execução financeira pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará essas informações aos **TRIBUNAIS**, por meio de canais eletrônicos.

Parágrafo Quarto – O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para subsidiar o acompanhamento da execução financeira, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

Parágrafo Quinto – No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

Parágrafo Sexto - O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

Parágrafo Sétimo – Os dados complementares inseridos pelos **BENEFICIÁRIOS** só poderão ser disponibilizados para as contas de **BENEFICIÁRIOS** de repasses governamentais realizados por meio do BB Gestão Ágil.

Parágrafo Oitavo – Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

Parágrafo Primeiro – À ATRICON

- I. Orientar sobre a adesão dos **TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS** a este acordo na forma do Anexo 3.
- II. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- III. Orientar os **TRIBUNAIS** sobre a necessidade de encaminhamento da documentação de adesão, anexos 2, 3 e 4, à agência do banco responsável pelo seu atendimento.
- IV. Cientificar os **TRIBUNAIS** das competências e responsabilidades assumidas ao aderir a este acordo.
- V. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- VI. Apoiar os **TRIBUNAIS** nas recomendações aos entes repassadores de recursos governamentais sob sua jurisdição a assinar instrumento com o **BANCO** para abertura e inclusão das contas correntes específicas de seus repasses no **GESTÃO ÁGIL**, de forma a possibilitar a consulta aos dados descritos neste Acordo;
- VII. Apoiar os **TRIBUNAIS** nas recomendações aos entes governamentais sob sua jurisdição a abertura e manutenção de contas correntes de sua titularidade no Banco do Brasil, de modo a viabilizar a consulta aos dados descritos neste Acordo.

Parágrafo Segundo – Aos Tribunais de contas aderentes

- I. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- II. Informar ao **BANCO**, mediante preenchimento de Termo de Cadastramento de Tribunais – Anexo 4, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento no âmbito de suas competências;
- III. Manter rígido controle de segurança das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- IV. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **GESTÃO ÁGIL**;
- V. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para subsidiar o acompanhamento da execução financeira;
- VI. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **GESTÃO ÁGIL**;
- VII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- VIII. Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- IX. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **GESTÃO ÁGIL**, colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente;

- X. Responsabilizar-se pela exatidão e completude dos dados registrados nos arquivos encaminhados ao **BANCO**.
- XI. Recomendar aos Entes Repassadores de recursos governamentais sob sua jurisdição a assinar instrumento com o **BANCO** para abertura e inclusão das contas correntes específicas de seus repasses no **GESTÃO ÁGIL**, de forma a possibilitar a consulta aos dados descritos neste Acordo.
- XII. Recomendar aos entes governamentais sob sua jurisdição a abertura e manutenção de contas correntes de sua titularidade no Banco do Brasil, de modo a viabilizar a consulta aos dados descritos neste Acordo.
- XIII. Responsabilizar-se por eventuais questionamentos realizados pelos titulares das contas correntes, inclusive judiciais, relacionados ao acesso aos extratos bancários das contas correntes.

Parágrafo Terceiro - Ao BANCO:

- I. Disponibilizar acesso às informações de movimentação financeira de contas entes governamentais disponíveis nas bases do **BANCO** aos **TRIBUNAIS** por meio de *Application Programming Interface* - API;
- II. Gerar e fornecer credenciais de acesso aos **TRIBUNAIS** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- III. Informar à **ATRICON** e aos **TRIBUNAIS** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **GESTÃO ÁGIL** com, no mínimo, 90 dias de antecedência;
- IV. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica de manutenção do serviço dos **TRIBUNAIS**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- V. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários do **BANCO**, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- VI. Comunicar tempestivamente aos **TRIBUNAIS** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- VII. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da vinculação ao **GESTÃO ÁGIL**, podendo disponibilizá-las aos **TRIBUNAIS**;

Parágrafo Quarto – Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo **BENEFICIÁRIO** para acompanhamento da execução financeira.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados a 60 meses.

Parágrafo Segundo – Os termos de adesão respeitarão a vigência de 24 (vinte e quatro) meses deste instrumento, podendo ser prorrogados nas mesmas condições.

CLÁUSULA SEXTA - ADITAMENTO AO ACORDO

As Cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A **ATRICON** providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2022.

CEZAR
MIOLA:37437038
072

Assinado de forma digital por CEZAR MIOLA.37437038072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=VALID, ou=AR BANRESUL, ou=Presencial, ou=92702067000196, cn=CEZAR MIOLA.37437038072
Dados: 2022.11.24 11:09:45 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ

CPF DATA
01516845617 24/11/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pro.gov.br/assinador-digital>



CEZAR MIOLA
Presidente da Atricon

THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: